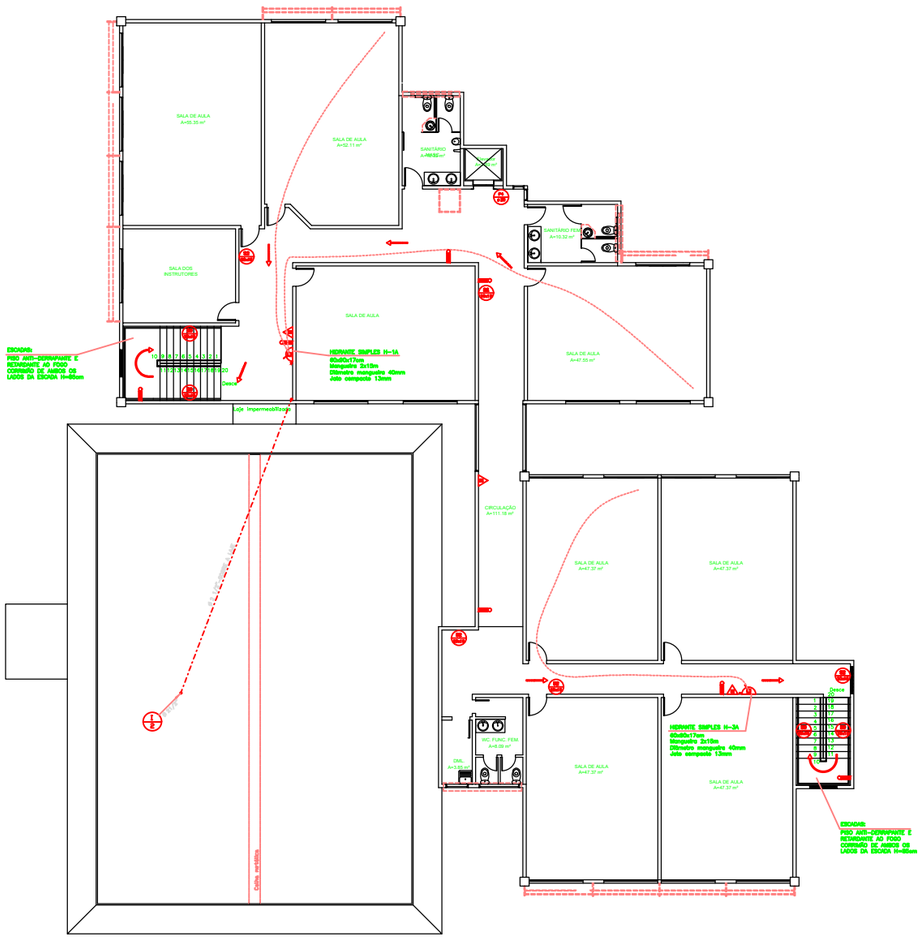

PLANTA PAV SUPERIOR **ESC. 1 :100**

TAMPA DO REGISTRO

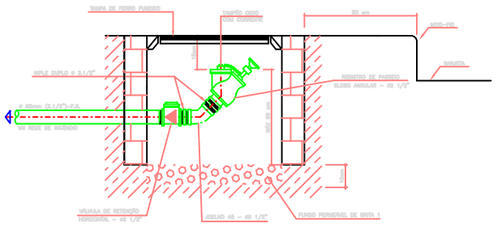

CORTE

DETALHE 1 - REGISTRO DE PASSEIO

ESC. 1 : 10

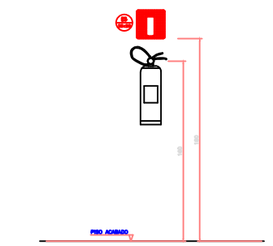

VISTA

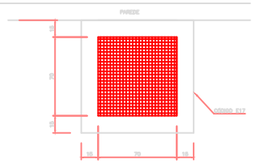

PLANTA

DETALHE 2 - EXTINTOR E SINALIZAÇÃO

ESC. 1 : 20

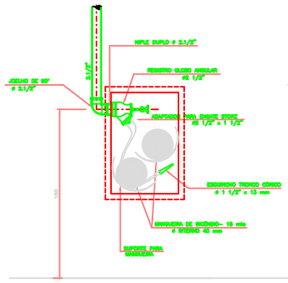

HIDRANTES H-1C / H-1D / H-2C

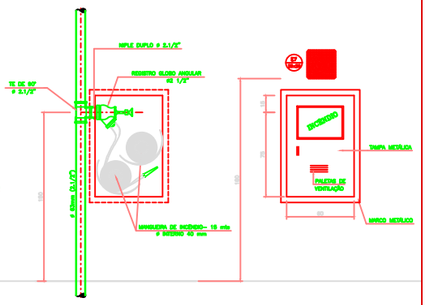

HIDRANTES H-1A / H-1B / H-2A / H-2B

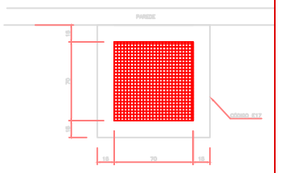

DETALHE 3 - HIDRANTE E SINALIZAÇÃO

ESC. 1 : 20

SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO

FUNÇÃO: PROIBIR E COIBIR ATOS CAPAZES DE PROVOCAR OU AGRAVAR INCÊNDIO

FORMA: CIRCULAR
COR: FUNDO BRANCO
COR: SIMBOLO PRETO
COR: FAIXA CIRCULAR E BARRA DIAMETRAL VERMELHO

CÓDIGO P1

LOCAL: A 1,80m DO PISO ACABADO

PERIGO INFLAMAVEL
PROIBIDO FUMAR

CÓDIGO P4

LOCAL: ACESSO DE ELEVADOR COMUM A 1,80m DO PISO

EM CASO DE INCÊNDIO
NÃO USE ELEVADOR

SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO

FORMA: RETANGULAR
COR: FUNDO VERDE
COR: SIMBOLO FOTOLUMINESCENTE

FUNÇÃO: INDICAR SAÍDA DE EMERGÊNCIA
FIXADA NA PAREDE: MÍN 1,80 m DO PISO ACABADO.
ACIMA DA PORTA: MÍN 0,10 m ACIMA DA PORTA.
FIXADA NO TETO: MÍN 2,10 m DO PISO ACABADO

CÓDIGO S2

LOCAL: SAÍDA DE AREA

CÓDIGO S12

LOCAL: SAÍDA DE AREA

SAÍDA

CÓDIGO S9

LOCAL: ACESSO DAS ESCADAS

SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

FORMA: QUADRADA
COR: FUNDO VERMELHO
COR: SIMBOLO FOTOLUMINESCENTE

CODIGO E3

VERMELHO

FUNÇÃO: PONTO DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE INCÊNDIO
LOCAL: PONTO DE ACIONAMENTO DE BOMBA DE INCÊNDIO
A 1,00m DO PISO ACABADO

BOMBA DE INCÊNDIO

CODIGO E7

FUNÇÃO: INDICAÇÃO DO ABRIGO DA MANGUEIRA DE INCÊNDIO
LOCAL: ABRIGO DAS MANGUEIRAS E EXTINTORES.
A 1,80m DO PISO ACABADO

CODIGO E2

VERMELHO

FUNÇÃO: PONTO DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCÊNDIO
LOCAL: PONTO DE ACIONAMENTO DE ALARME DE INCÊNDIO
A 1,00m DO PISO ACABADO

ALARME DE INCÊNDIO

CODIGO E17

AMARELO

FUNÇÃO: INDICAR LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LOCAL: ABRIGO DAS MANGUEIRAS E EXTINTORES.
NO PISO.

VERMELHO

CODIGO E5

FUNÇÃO: INDICAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO
LOCAL: INDICAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO
A 1,80m DO PISO ACABADO

CODIGO E1

FUNÇÃO: INDICAR ALARME SONORO
LOCAL: INSTALAÇÃO DO ALARME DE INCÊNDIO
A 1,80m DO PISO ACABADO

OBS: A SIRENE DEVE SER AUDÍVEL EM TODOS OS PONTOS DA EDIFICAÇÃO SEM INFLUIR NA COMUNICAÇÃO VERBAL.

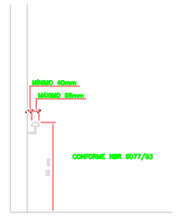

DETALHE 3 - CORRIMÃO

ESC. 1 : 20

NOTAS ELUCIDATIVAS SOLICITADAS PELO CBMGO

NOTAS SOBRE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: (Lei 15.802/06 e NT 20/2007)

A sinalização de ações de emergência compreende deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, escadas, etc. e ser instalada segundo sua função.
a) O sistema de sinalização de emergência obedecerá ao contido na Norma Técnica n.20 do CBMGO.
b) A sinalização de portas de saídas de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10m da verga.
c) A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto de rota de saída até a sinalização seja de, no máximo, 15m.
Adicionalmente, esta também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, respeitando o limite máximo de 30m.
A sinalização deve ser instalada de modo que sua base esteja a 1,80m do piso acabado;
d)A mensagem escrita "SAÍDA" deve estar sempre grafada no idioma português. Caso exista a necessidade de utilização de outras línguas estrangeiras, devem ser aplicadas textos adicionais.
e)As letras e as setas da sinalização devem ter a cor vermelha sobre fundo branco ou fotoluminescente sobre fundo verde.

NOTAS SOBRE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (LEI 15.802/06 e NT – 18/07)

1 – Deve ser prevista iluminação de emergência em todas as circulações, acessos, escadas, áreas de escape e subsolos.
2 – A iluminação de emergência deve estar conforme a Norma Técnica n. 18 do CBMGO, complementada pela NBR 10898 vigente.
3 – A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência deve ser de 4 vezes a altura de instalação, não podendo ser superior a 15 m.
4 – As luminárias de aclaramento (ou de ambiente), quando instaladas a menos de 2,5 m de altura, e as luminárias de balizamento (ou de sinalização) devem ter tensão máxima de alimentação de 30 V.
5 – No impossibilidade de reduzir a tensão de alimentação das luminárias, pode ser utilizado um interruptor diferencial de até 30 mA com disparador termomagnético de 10 A.
6 – Durante a realização de inspeção do CBMGO, poderá ser exigido que os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência sejam devidamente certificados por órgão competente.

NOTAS SOBRE SEGURANÇA ESTRUTURAL (LEI 15.802/06 e NT – 06/07)

Na solicitação de inspeção junto ao CBMGO, deverá ser anexado um Memorial de Proteção dos Elementos Construtivos, com as seguintes datas:
a) Metodologia para atingir os TRRF dos elementos estruturais da edificação, citando a norma empregada;
b) Os TRRF para os diversos elementos construtivos: estruturas internas e externas, compartimentações, mezaninos, cobertura, subsolos, proteção de dutos e shafts, encapsulamento de estruturas, etc.
c) Especificações e condições de isenções e/ou reduções de TRRF;
d) Tipo e espessura de materiais de proteção térmica utilizados nos elementos construtivos e respectivos cortes da cobertura adotados;
e) O Memorial de Proteção dos Elementos Construtivos deverá estar anotado no CREA/CAU.

TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO FOGO (TRRF) DAS ESTRUTURAS:

A edificação em questão tem uma carga de incêndio de 300MJ/m2 e quanto a sua ocupação e uso, sua classificação é E-4 (conforme Lei 15.802/06).
Trata-se de área de 2 pavimentos (térreo e superior) com área de 2.688,00 m2 e conforme a NT 08/2007 em seu Anexo A – Tabela A, encontramos um TRRF de 30 minutos.

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO (LEI 15.802/06 e NT – 10/07)

GRUPO DIVISÃO		FINALIDADE DO MATERIAL		
		PISO Acabamento/Revestimento	PAREDE/DIVISÓRIA Acabamento/Revestimento	TETO e FORRO Acabamento/Revestimento
E		CLASSE I, IIA, IIIA ou IVA	CLASSE I, IIA e IIIA	CLASSE I ou IIA

O controle de materiais de acabamento e revestimento da edificação deve ser executado conforme o especificado na Norma Técnica 10 do CBMGO.
Na solicitação da Inspeção técnica deve ser entregue o atestado de controle de material de acabamento e revestimento, conforme modelo constante na Norma Técnica 01.

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (LEI 15.802/06 e NT – 40/07)

O Projeto, a execução, a instalação, a manutenção do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) desta edificação, bem como a segurança de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido, deverão atender às condições estabelecidas na Norma Técnica n. 40 do CBMGO, complementadas pelas Normas Brasileiras vigentes e atinentes ao assunto, com especial e particular atenção para o disposto na NBR 5419 vigente.

HIDRANTE DE COLUNA (LEI 15.802/06 e NT – 34/07)

Todo e qualquer edificação com área construída a partir de 1500 m2, independentemente de sua ocupação, deverá instalar, num raio de 300 m do eixo da fachada do prédio, um hidrante de coluna no passeio público, quando existir viabilidade técnica para a sua instalação, atestado pela concessionária local das serviços de água e esgotos.
Não havendo viabilidade técnica num raio de 300 m e dependendo da área de risco da edificação, o Corpo de Bombeiros deverá solicitar ao interessado, junto à concessionária local, que seja verificado a viabilidade técnica num raio de no máximo 600 m, caso exista, solicitar sua instalação.

NOTA REFERENTE A QUANTIDADE DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA.

Devem ser afixadas nas portas das salas de aula pelo lado externo, na altura média de 1,60 m do piso, placa em metal, na cor cinza, medindo 0,20 m x 0,10 m com os seguintes dizeres, bem legível, na cor preta

" CAPACIDADE MAXIMA PERMITIDA POR LEI : .... ALUNOS "

ACESSO DE VIATURA (LEI 15.802/06 e NT – 06/07)

A via de acesso deverá ter:
– Largura mínima de 6,00 m;
– Suportar viaturas com peso de 25000 quilogramas-força;
– Desobstrução em toda a largura e com altura livre mínima de 4,50 m.
– Quando o acesso for privado de portão, este deverá atender à largura mínima de 4,00 m e altura mínima de 4,50 m.
As faixas de estacionamento deverão ter:
– Largura mínima de 8,00 m;
– Comprimento mínimo de 15,00 m.
– Suportar viaturas com peso de 25000 quilogramas-força.
– O desnível máximo da faixa de estacionamento não poderá ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal
– A faixa de estacionamento deve ser adequadamente sinalizada, com placas de "PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR" e com sinalização de solo demarcada com faixas amarelas e identificadas com as palavras "RESERVADO PARA VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS".

NOTAS SOBRE BOMBAS DE INCÊNDIO (NBR 13714 / 2000)

1 – Quando o abastecimento à(s) bomba(s) de incêndio, deve possuir pelo menos uma bomba elétrica ou de combustão interna, devendo ser utilizado para este fim.
2 – As bombas de incêndio dos sistemas de hidrantes e de mangotinhos podem dispor de dispositivos para acionamento automático ou manual.
3 – Quando o acionamento for manual, devem ser previstas botoeiras do tipo liga-desliga, junto a casa hidráulica ou manguetinho.
4 – Quando a(s) bomba(s) de incêndio for(em) automatizada(s), deve ser previsto pelo menos um ponto de acionamento e desligamento manual para a(s) mesma(s), instalado em local seguro da edificação e que permita fácil acesso.
5 – A automatização da bomba principal ou de reforço deve ser executada de maneira que, após o partido do motor, seu desligamento seja somente manual no seu próprio painel de comando localizado no caso da bomba e no ponto de acionamento e desligamento instalado em local seguro da edificação e que permita fácil acesso.
6 – A alimentação elétrica das bombas de incêndio deve ser independente do consumo geral, de forma a permitir o desligamento geral da energia, sem prejuízo do funcionamento do motor da bomba de incêndio.
7 – As automatizações da bomba de pressurização (jockey), para ligá-la e desligá-la automaticamente e da bomba principal, para somente ligá-la automaticamente, devem ser feitas através de pressostatos instalados conforme apresentado na Norma Técnica 22 do CBMGO.
8 – As chaves elétricas de alimentação das bombas de incêndio devem ser sinalizadas com a inscrição "ALIMENTAÇÃO DA BOMBA DE INCÊNDIO – NÃO DESLIGUE".

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS–SPRINKLERS (LEI 15.802/06 e NT – 23/07)

O sistema de SPRINKLERS não é exigido para esta edificação, conforme NT 023 do CBMGO da Lei nº 15.802 de 11 de setembro de 2006.

NOTAS SOBRE DISPOSITIVO DE ANCORAGEM

1 – Os obrigatoriedades:
Todas as edificações a partir de 10 m de altura deverão possuir o dispositivo de ancoragem. A altura deve ser contada desde o nível de acesso até o piso do último pavimento habitável, excluindo pavimentos destinados exclusivamente à casa de máquinas e ático.

2 – Os dispositivos deverão atender o seguinte:
a) Serem instalados a partir de torres de aço inoxidável, com seção circular e diâmetro mínimo de 5,8 polegadas (16 mm);
b) Serem fabricados em uma única peça sem soldas ou emendas de qualquer espécie;
c) Todos os cursos terem raio interno mínimo de 80 mm, de forma a evitar fissuras em sua parte externa;
d) A ancoragem deve ser feita através de hastes que se prolonguem a partir do eixo com comprimento de 400 mm, sendo 200 mm para cada lado, e diâmetro mínimo de 16 mm cada lado. Estas hastes serão concretadas no interior da peça de suporte, juntamente à sua armadura, posteriormente aos estribos;
e) As peças de suporte deverão ser vigas ou pilares do próprio estrutura de concreto armado ou em"U" nunca paredes de alvenaria ou similares;
f) As peças e a ancoragem deverão ser dimensionadas para resistirem sem deformação a uma força de arrancamento de 2500 kgf;
g) Deverão ser instaladas no exterior da edificação e em ponto em que a parede ofereça menor probabilidade de exposição às chamas;
h) O número de dispositivos deverá ser no mínimo igual a 4 (quatro);
i) A distribuição deve ser feita de forma que pelo menos um dispositivo atenda a cada face da edificação;
j) A distância entre o dispositivo e a projeção vertical da edificação atendida pelo mesmo deve estar compreendida entre 1 e 15 m;
k) Deve-se projetar a viga 0,10 m para fora da peça de suporte acabada, e localizar-se numa altura não superior a 1,20 m.
l) A empresa que instalar o equipamento deverá apresentar um atestado comprovando a taxa de resistência de tracionamento do conjunto (anotação de responsabilidade técnica);
m) Os dispositivos deverão ser sinalizados em sua base com um círculo na cor vermelha, com diâmetro de no mínimo 0,40 m, contendo no centro a inscrição "ANCORA" na cor branca, com altura mínima de 0,10 m e fonte do tipo Helvética;
n) Os dispositivos deverão ser de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros;
o) Os dispositivos deverão estar totalmente visíveis e desobstruídos;
p) Para os prédios de estrutura metálica, deverão ser feitas as adequações devidas para a execução dos dispositivos de ancoragem.

LEGENDA

- COLUNA DE ÁGUA PARA COMBATE A INCÊNDIO
- HIDRANTE SIMPLES (CAIXA 60X90X17 cm)
- TUBULAÇÃO DE ÁGUA (FºGº) ø DN65mm – 2 1/2" PARA COMBATE A INCÊNDIO
- PROJEÇÃO DA MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO
- REGISTRO DE RECALQUE (OU REGISTRO DE PASSEIO) 2 1/2" COM VALVULA DE RETENÇÃO
- TUBULAÇÃO QUE SOBE
- TUBULAÇÃO QUE DESCE
- ACIONADOR ALTERNATIVO DE BOMBA DE INCÊNDIO (BOTOEIRA LIGA E DESLIGA)
- EXTINTOR CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO 5–BrC
- EXTINTOR CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO ABC, 2–A: 20–BrC

J – JOELHO DE 90° F.G. (COTOVELO)
T – TÊ DE 90° F.G.

INDICAÇÃO DA PLACA DE SINALIZAÇÃO DE COMBATE À INCÊNDIO
VER DETALHE SINALIZAÇÃO

CÓDIGO DA PLACA

DIMENSÕES DA PLACA

- DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE SAÍDA
- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

OBS.: TODAS AS ESCADAS DEVERÃO TER CORRIMÃO E PISO ANTIDERRAPANTE E RETARDANTE AO FOGO.
OBS.: TODA TUBULAÇÃO ENTERRADA DEVERÁ SER PROTEGIDA COM MATERIAL ANTI–CORROSIVO
TODA TUBULAÇÃO APARENTE DEVERÁ SER PINTADA NA COR VERMELHA

CEP - CERES
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 1.340, PRAÇA CINCA
SETOR CENTRAL – CERES – GOIÁS

PROPRIETÁRIO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

AUTOR DO PROJETO: RENATA DE OLIVEIRA PINTO – CREA 6990/D GO

RESP. TÉCNICO:

INCÊNDIO

Engª Renata de Oliveira Pinto
renatacop@hotmail.com Fone:(062) 8401–5841

PLANTA PAV. SUPERIOR
DETALHES
NOTAS ELUCIDATIVAS

ÁREA CONST.= 2.153,09 m2

FOLHA: 1
2/3